



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 017/2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul com interveniência da Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Barão do Triunfo e dá outras providências.

ODONE KLOPPENBURG, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Secretaria de Educação, com o objetivo de estabelecer uma relação de parceria entre o Estado e o Município, através do PRADEM – Programa de apoio ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental e a Qualidade do Sistema Educacional.

§ 1º - Fica autorizado, ainda, a contratar, servidores em quantidade, função e salários mensais, a seguir discriminados, para atender ao convênio PRADEM, a contar de 01 de maio e término em 31 de dezembro de 2011.

Função	Quant. de Vagas	Salário Mensal
Auxiliar Serviços Gerais (40 h)	01	R\$ 663,30
Vigia (40 h)	01	R\$ 663,30

§ 2º - As Contratações obedecerão aos seguintes critérios:

- a) – aceitarem suprir as vagas oferecidas em local com dificuldades;
- b) – estarem inscritos na Secretaria Municipal de Educação;
- c) – Terem a qualificação exigida para o cargo.

§ 3º - Os Contratos com fundamento na presente Lei contribuirão para o regime geral da previdência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 2º - Os contratos previstos na presente Lei poderão ser rescindidos a qualquer momento, por interesse público, sem que tal fato implique em indenização aos contratados.

Art. 3º - O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de Cargo em Comissão ou Função Gratificada.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 18 de maio de 2011.

ODONE KLOPPENBURG
Prefeito Municipal

